Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.286 DE 23 DE junho DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DOS RIOS, CÓRREGOS E LAGOS DE ANÁPOLIS DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a implantar o "Programa de Recuperação dos Rios, Córregos e Lagos de Anápolis", objetivando a despoluição e revitalização de suas águas.

Art. 2º. A presente Lei tem como finalidade:

I - Incentivar:

a) a atuação efetiva dos órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, das fundações públicas, das ONGs e das demais entidades públicas ou privadas controladas ou não, direta ou indiretamente pelo Poder Público;

b) os projetos de despoluição e limpeza dos rios, córregos e lagos no território da cidade Anápolis;

c) os estudos de preservação e conservação ambiental dos rios, córregos e lagos e suas respectivas bacias, visando o monitoramento periódico da qualidade das águas;

d) a prática de esportes náuticos;

e) a promoção de congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre rios, córregos e lagos goianos, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e seus problemas;

f) a elaboração de projetos de reflorestamento de matas ciliares de rios e lagos, incluindo seus afluentes e defluentes, bem como das áreas nas bacias protegidas pelo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

g) as pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário da criação de alevinos das mais variadas espécies;

h) a utilização dos rios, córregos e lagos para fins de educação ambiental e ecoturismo, com a promoção de cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas;

i) o reflorestamento das margens dos rios, lagos e represas com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para o desenvolvimento das plantas e sementes visando à revitalização da fauna e flora de Anápolis.

II - fiscalizar:

a) todas as formas de lançamentos de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagos, tais como esgotos e lixos domésticos, industriais e hospitalares, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos e químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

b) as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas, potencialmente poluidoras, nas margens dos rios e lagos, inclusive as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos de rios e lagos;

c) as estações de tratamento de efluentes, as unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda, visando o seu contínuo melhoramento;

d) todos os pontos de emissão de efluentes;

e) todos os tipos de edificações que se instalarem indevidamente nas faixas marginais dos rios de Anápolis.

III - conter o processo erosivo nas bacias e o seu consequente assoreamento, por meio da implantação de práticas conservacionistas;

IV - recuperar e organizar todo o acervo disponível a respeito dos rios, córregos e lagos goianos, com informações como a série histórica das grandes enchentes e das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas e pontes.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo Municipal poderá firmar convênios para realização deste projeto com pessoas físicas, jurídicas, fundações, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 **DE** junho **DE 2023.**

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS SOUZA/AUT. Nº 040/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, Prefeito**, em 16/06/2023, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261104** e o código CRC **01A5ABF0**.

Art. 3º. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de coordenação geral do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Maria Apparecida Alvesserá concedida gratificação de representação, nos termos da legislação referente às gratificações previstas para tais cargos, vigente à época do benefício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 21 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 21 DE JUNHO DE 2023

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 23 DE AGOSTO DE 2012, E ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 11 DE JULHO DE 2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogada a LeiComplementar nº 283, de 23 de agosto de 2012.

Art. 2º.O artigo 12, da Lei Complementar nº 279, de 11 de julho de 2012, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 12.** A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior às estabelecidas na NBR N° 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
NCA, EM DECIBÉIS (DB) EM CURVA "A"

TIPOS DE ÁREAS	DIURNO	NOTURNO
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

§ 1º. As áreas acima especificadas deverão estar em conformidade com as Leis do Plano Diretor Urbano do Município.
§ 2º. Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 19h00 (dezenove horas) de um dia até as 7h00 (sete horas) do dia seguinte, e período diurno das 7h00 (sete horas), às 19h00 (dezenove horas)."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.286 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DOS RIOS, CÓRREGOS E LAGOS DE ANÁPOLIS DESPOLUIÇÃO E REVITALIZAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a implantar o "Programa de Recuperação dos Rios, Córregos e Lagos de Anápolis", objetivando a despoluição e revitalização de suas águas.

Art. 2º. A presente Lei tem como finalidade:
I - Incentivar:
a) aatuação efetiva dos órgãos ambientais nas diversas esferas de governo, das fundações públicas, das ONGs e das demais entidades públicas ou privadas controladas ou não, direta ou indiretamente pelo Poder Público;
b) os projetos de despoluição e limpeza dos rios, córregos e lagos no território da cidade Anápolis;
c) os estudos de preservação e conservação ambiental dos rios, córregos e lagos e suas respectivas bacias, visando o monitoramento periódico da qualidade das águas;
d) a prática de esportes náuticos;
e) a promoção de congressos, simpósios e encontros técnicos e científicos sobre rios, córregos e lagos goianos, com mostra de trabalhos e discussões sobre projetos desenvolvidos, seus sucessos e seus problemas;
f) a elaboração de projetos de reflorestamento de matas ciliares de rios e lagos, incluindo seus afluentes e defluentes, bem como das áreas nas bacias protegidas pelo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
g) as pesquisas visando o melhoramento genético e sanitário da criação de alevinos das mais variadas espécies;
h) a utilização dos rios, córregos e lagos para fins de educação ambiental e ecoturismo, com a promoção de cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas;
i) o reflorestamento das margens dos rios, lagos e represas com plantio de árvores frutíferas e espécies nativas em locais adequados para o

desenvolvimento das plantas e sementes visando à revitalização da fauna e flora de Anápolis.

II - fiscalizar:

a) todas as formas de lançamentos de dejetos líquidos ou sólidos nos rios e lagos, tais como esgotos e lixos domésticos, industriais e hospitalares, pneus, materiais plásticos, produtos tóxicos e químicos, bem como quaisquer outros rejeitos não devidamente tratados;

b) as indústrias, hotéis, pousadas, restaurantes e empresas, potencialmente poluidoras, nas margens dos rios e lagos, inclusive as empresas de mineração que extraem areia ou quaisquer outros minérios e produtos de rios e lagos;

c) as estações de tratamento de efluentes, as unidades de captação e tratamento de águas brutas e das redes de coleta de esgoto e distribuição de água tratada, principalmente nas comunidades de baixa renda, visando o seu contínuo melhoramento;

d) todos os pontos de emissão de efluentes;

e) todos os tipos de edificações que se instalarem indevidamente nas faixas marginais dos rios de Anápolis.

III - conter o processo erosivo nas bacias e o seu consequente assoreamento, por meio da implantação de práticas conservacionistas;

IV - recuperar e organizar todo o acervo disponível a respeito dos rios, córregos e lagos goianos, com informações como a série histórica das grandes enchentes e das obras hidráulicas realizadas, tais como comportas e pontes.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo Municipal poderá firmar convênios para realização deste projeto com pessoas físicas, jurídicas, fundações, ONGs e demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS SOUZA/AUT. Nº 040/2023

DECRETO Nº. 49.185, DE 23 DE JUNHO DE 2023

"Retifica o item 2, Art. 2º do Decreto nº. 49.158, de 16 de junho de 2023, que nomeia **GEICE KELLY CARDOSO MARTINS CPF/MF nº** ***.293.241- ** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de Servidores Comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que Administração tem o dever-poder de rever seus atos,especialmente com o fim precípuo de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000388/2023-13

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o item 2, Art. 2º do Decreto nº. 49.158, de 16 de junho de 2023, que nomeia **GEICE KELLY CARDOSO MARTINS** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de Servidores Comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Item	Nome	CPF/MF nº	Cargo	Secretaria
2	Geice Kelly Cardoso Martins	***. 293.241- **	Assessor Geral II	Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda

Leia-se:

Item	Nome	CPF/MF nº	Cargo	Secretaria
2	Geicy Kelly Cardoso Martins	***. 293.241- **	Assessor Geral II	Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

Portaria nº 238/2023

"Revoga a Portaria nº 38/2017, que concede à servidora NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA RODOVALHO, licença para acompanhamento de cônjuge, matrícula nº 10221"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a servidora em epígrafe retornou ao exercício de suas funções, em 05 de junho de 2023, conforme consta do encaminhamento de servidor (0247974), assinado pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, anexo ao Processo nº 01107.00004527/2023-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 38/2017, que concede à servidora **NÁDIA ROMANA DE OLIVEIRA RODOVALHO**, licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023.

Prefeitura de Anápolis, em 20 de junho de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis